

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 18, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e art. 32, II, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº. 007/SPMD/MT/2020 que dispõe sobre o funcionamento temporário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, bem como sobre as medidas administrativas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

**CONSIDERANDO** o alto endividamento dos servidores públicos estaduais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único** As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata caput deste artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

**Art. 2º** A suspensão de que trata o art. 1º desta Resolução depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por

eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

**Art. 3º** A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de abril de 2020.

Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Max Russi – 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco – 2º Secretário